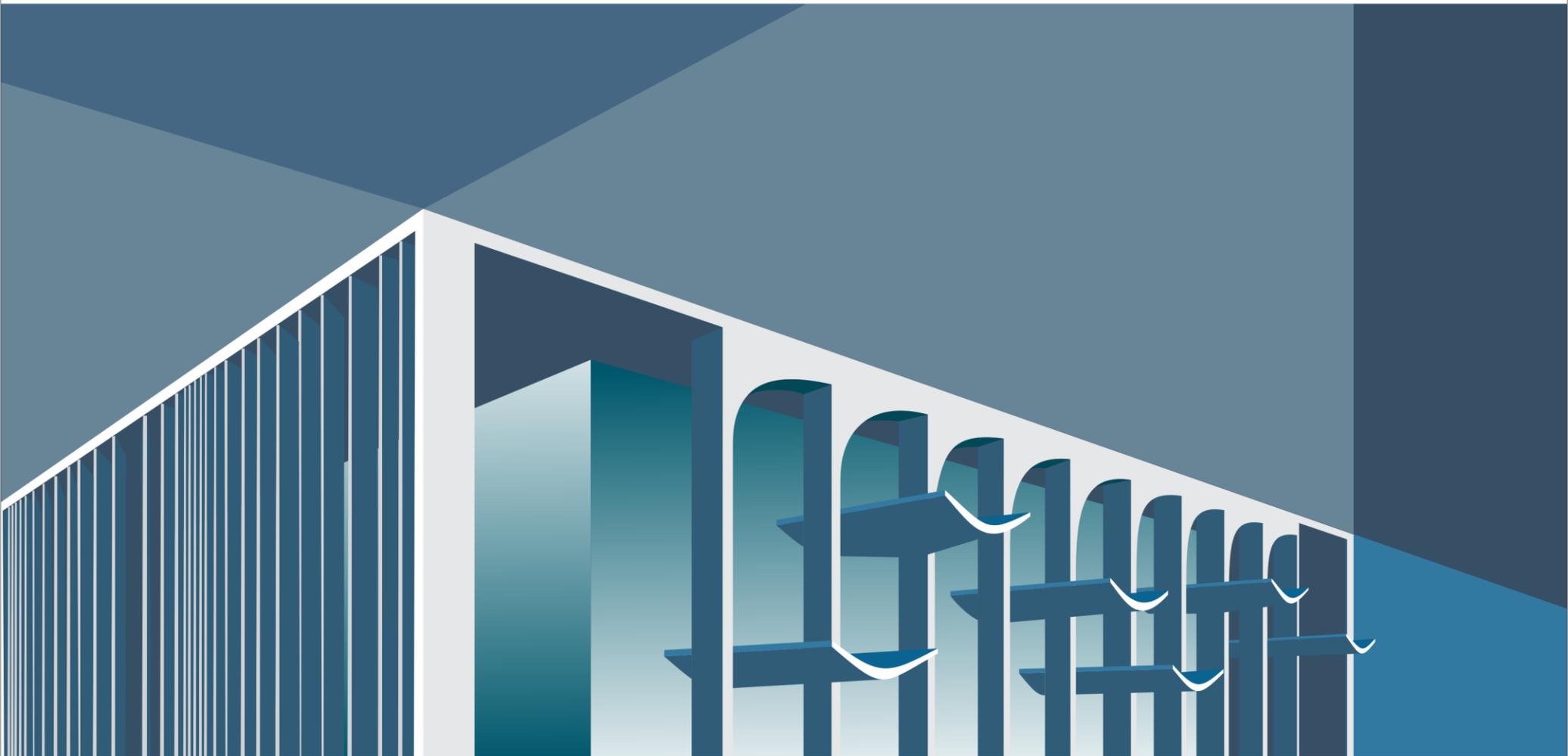


Seus **Direitos**  
Sua **Proteção**  
Sua **Segurança**

MINISTÉRIO DA  
**JUSTIÇA**  
E SEGURANÇA  
PÚBLICA



MINISTÉRIO DA  
**JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**



# **Audiência Pública**

## **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

# Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Foi criada pela medida provisória nº 1.669 de 1998. Foco da execução da política:

- ✓ Qualificação do debate sobre a política de drogas;
- ✓ Pesquisa e avaliação para produção de conhecimento e subsídio para construção de políticas públicas intersetoriais;
- ✓ Ações baseadas em evidências nacionais e internacionais;
- ✓ Inserção Social com foco na população mais vulnerável;
- ✓ Respeito aos direitos humanos;
- ✓ Diretrizes internacionais sobre o problema das Drogas.

# DESAFIOS

- Promover a gestão articulada das políticas públicas sobre drogas:
  - Projeto Redes:
  - Portal Aberta;
  - Redes e audiências de custódia SP;
  - Implantação de Centros Regionais de Referência (CRR).

# DESAFIOS

- Prevenir e retardar o uso de álcool e outras drogas entre jovens por meio do desenvolvimento de habilidades sociais e fortalecer os vínculos familiares:
  - Programa Famílias Fortes;
  - Programa Elos;
  - Programa #Tamojunto;
  - Programas de prevenção com recursos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

# DESAFIOS

- Ofertar cuidado integral e reinserção social para usuários mais vulneráveis:
  - Custeio de vagas em Comunidades Terapêuticas;
    - ✓ 326 contratos: 4411 vagas custeadas no total.
  - Convênio com 15 municípios e o Distrito Federal para o desenvolvimento de projetos de inserção social (PIS) que articulam ações de moradia, trabalho, renda e cultura/esporte para pessoas usuárias de álcool e outras drogas, em situação de extrema vulnerabilidade social.



## PROJETO REDES – Distribuição

**54 Entes Federados, sendo:  
51 Municípios com mais de 200 mil habitantes, 01 Consórcio Regional e 02 Estados.**





# Projetos de Inserção Social

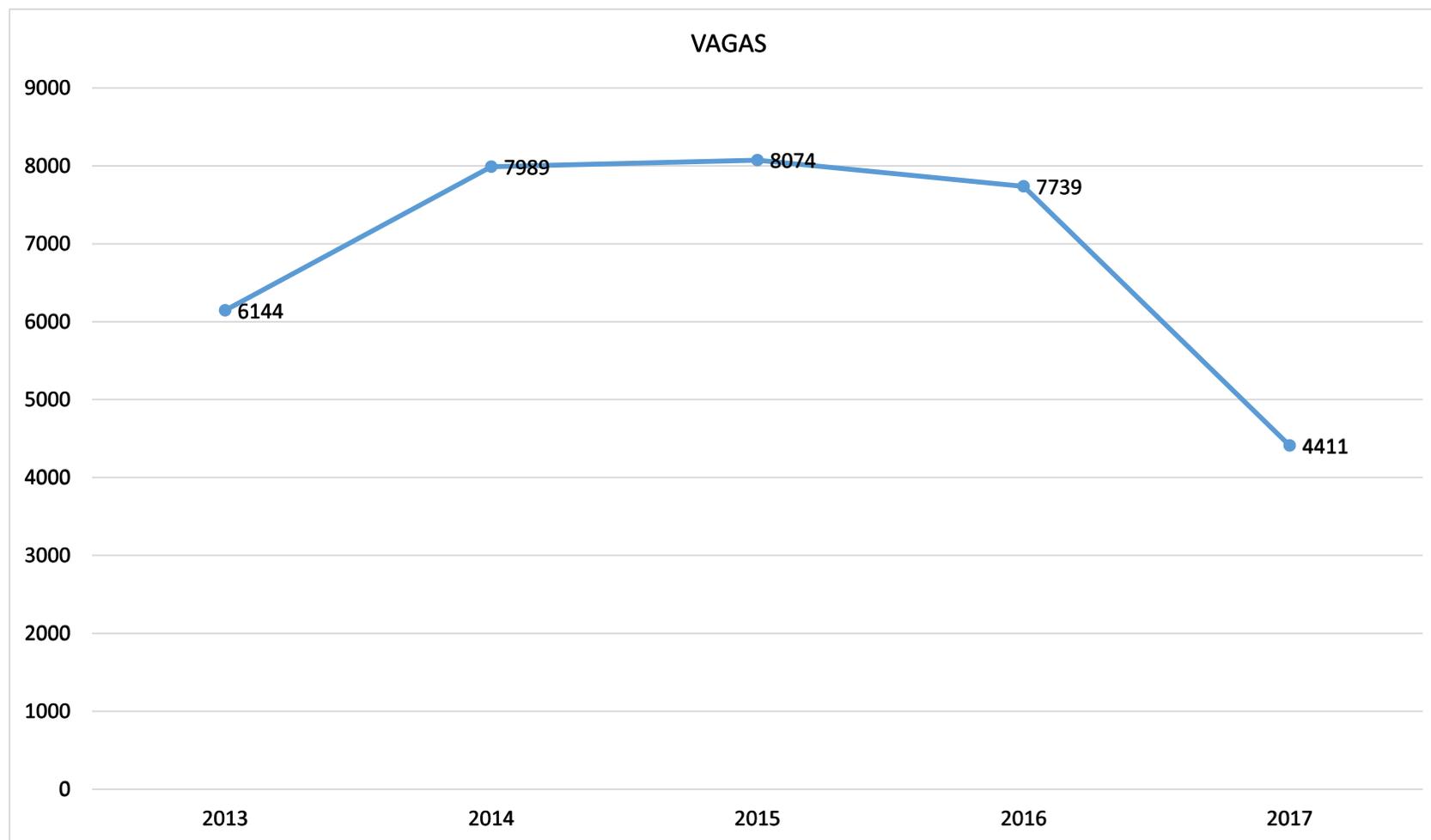
## 15 municípios e o Distrito Federal



Principais desafios: execução de bolsa e aluguel social

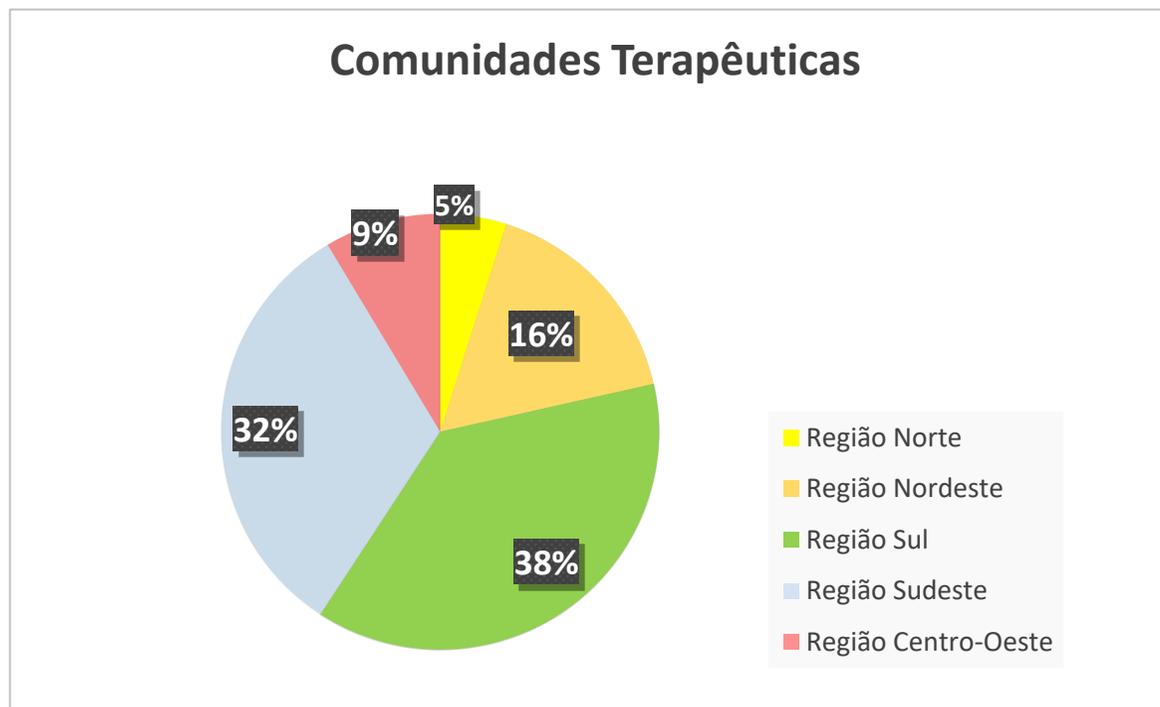
# Comunidades Terapêuticas

## Vagas contratadas 2013 a 2016





# Distribuição das Comunidades Terapêuticas



# OBID

## OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS

2007 – UNIFESP

LEVANTAMENTO NACIONAL SOBRE  
OS PADRÕES DE CONSUMO DE ÁLCOOL  
NA POPULAÇÃO BRASILEIRA



2009 – SENAD



2014 - FIOCRUZ



**Produção contínua de pesquisas e estudos** sobre o uso de álcool, tabaco e outras drogas e seus impactos na saúde, segurança pública e seguridade social em parceria com Universidades e Centros de Pesquisa visando à inovação dos métodos e programas de redução da demanda, da oferta e dos danos sociais à saúde.

# OBID

## OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS



### MAGNITUDE

- ✓ Diagnósticos Situacionais;
- ✓ Padrões de consumo de drogas;
- ✓ Características dos usuários;
- ✓ Impactos sobre a saúde e vida;
- ✓ Tendências.



### INTERFACES

- ✓ Impactos sobre as áreas de saúde, segurança e seguridade social;
- ✓ Impactos sobre o Poder Judiciário;
- ✓ Auxílio na Formulação Legislativa;
- ✓ Métodos de Detecção;
- ✓ Metodologias de Tratamento.



### AValiação

- ✓ De projetos de Programas;
- ✓ Fatores de Risco e Proteção.

# Fundo Nacional Antidrogas Drogas – FUNAD

## **Criação:**

- **Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986**

## **Alterações:**

- **Lei nº 8.764, de 20/12/1993;**
- **Lei nº 9.804, de 30/06/1999;**
- **Lei nº 12.594, de 18/01/2012;**

## **Gestão:**

- **Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/08/2001 (alteração do nome de Funcab para Funad);**
- **Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.**

# Fundo Nacional Antidrogas Drogas – FUNAD

**Lei nº 11.343, de 23/08/2006 (Lei Brasileira sobre Drogas)**

“**Art. 62.** Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.”

# Fundo Nacional Antidrogas Drogas – FUNAD

**Lei nº 11.343, de 23/08/2006 (Lei Brasileira sobre Drogas)**

“**Art. 63.** Ao proferir a sentença de mérito, o juiz **decidirá sobre o perdimento** do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, **serão revertidos diretamente ao Funad.**

§ 2º **Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos** e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar **convênios de cooperação**, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, **remeterá à Senad** relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, **para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.**”

# Fundo Nacional Antidrogas Drogas – FUNAD

## ALIENAÇÃO DE BENS DO FUNAD - BENS MÓVEIS -

EXERCÍCIO	LEILÕES	ARRECADAÇÃO BRUTA	BENS LEILOADOS				
			VEÍCULOS	AERONAVES	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EMBARCAÇÕES	ELETROELETRÔNICOS E OUTROS BENS	IMÓVEIS
2015	16	7.812.789,94	1667	1	1	22	0
2016	11	5.242.634,00	775	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>13.055.423,94</b>	<b>2442</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>22</b>	<b>0</b>
2017	Leilões de bens móveis em 2017: 2 (SP e PR) – 800 veículos, 5 aeronaves e diversas jóias.						

# **Fundo Nacional Antidrogas Drogas – FUNAD**

## **- BENS IMÓVEIS -**

### **Portaria Interministerial nº 123, de 18 de abril de 2016:**

Prevê alienações por concorrência ou leilão de 193 bens imóveis.

### **Parceria entre a Secretaria de Patrimônio da União e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas:**

Portaria que regula a operacionalização dos 193 imóveis a serem leiloados para capitalizar o FUNAD.

# Fundo Nacional Antidrogas Drogas – FUNAD

## Destinação de Ativos

### Suporte à redução da oferta e da demanda de drogas

#### DESTINAÇÃO IN NATURA DE BENS DO FUNAD – 2015 a ago.2017

PROCEDIMENTO	TIPO DE BEM	2015	2016	2017	TOTAL BENS
Cessão	Aeronaves	0	0	0	0
	Veículos	14	13	1	28
	Eletroeletrônicos/Diversos	0	0	0	0
<b>Sub total Cessão</b>		<b>14</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>28</b>
Doação	Aeronaves	1	1	0	2
	Veículos	86	45	40	171
	Eletroeletrônicos/Diversos	3	0	0	3
<b>Sub total Doação</b>		<b>90</b>	<b>46</b>	<b>40</b>	<b>176</b>
Indicação	Aeronaves	0	0	0	0
	Veículos	24	22	28	74
	Eletroeletrônicos/Diversos	0	0	0	0
<b>Sub total Indicação</b>		<b>24</b>	<b>22</b>	<b>28</b>	<b>74</b>
<b>Total Ano</b>		<b>128</b>	<b>81</b>	<b>69</b>	<b>278</b>

# Perspectivas para o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD

- Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD:
  - Acordo de Cooperação com estados para realização de leilões;
    - ✓ 15 acordos vigentes.
  - Retomar os leilões (parceria com a SPU);
  - Aproximação com o Judiciário e com a Polícia Federal para evitar o sucateamento dos bens do FUNAD;
  - Capitação de emendas parlamentares para executar programas e projetos de prevenção, cuidado e reinserção social.
  
- Alterações do marco jurídico da Política sobre Drogas:
  - PLC 37 que está atualmente sendo analisado pelo Senado;
    - ✓ Redefine o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;
    - ✓ Estabelece critérios para o acompanhamento e a avaliação das políticas sobre drogas e suas diretrizes;
    - ✓ Elenca as formas de financiamento das políticas sobre drogas.

Obrigado!

Humberto Viana

Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas

senad@mj.gov.br